

2 — Por deliberação da gerência, poderá a sua sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como assim serem criadas filiais, agências ou outras formas locais de representação.

3 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de ginásio de musculação, manutenção, cultura física, aeróbica, comércio a retalho de suplementos vitamínicos (líquidos ou sólidos); comércio a retalho de material desportivo; prestação de serviços de recuperação neuro-muscular e recuperação óssea, nutricionismo e naturopatia e reabilitação.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios Daniel Cardoso Franco e Maria Arminda Ferreira da Silva Marques Regalado.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Daniel Cardoso Franco e Maria Arminda Ferreira da Silva Marques Regalado.

3 — A gerência poderá ser ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a intervenção conjunta de dois gerentes.

6 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

#### ARTIGO 5.º

A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando, nas cessões onerosas, esta, em primeiro e os restantes sócios não cedentes, em segundo, do direito de preferência.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não for adjudicada no seu todo ou em parte ao respectivo titular; e
- Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

#### ARTIGO 7.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade, bem como podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade dos votos.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*. 2007827670

## VILA REAL

### VILA REAL

#### VINHA NOBRE — COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2270; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/041222.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Ester Elias Saraiva Reis, casada com Norberto Manuel Nascimento Reis, na comunhão de adquiridos, residente na Rua do Pintor Miguel Barrias,

29, 1.º, direito, em Vila Real, e Norberto Manuel Nascimento Reis, casado com a primeira e com ela residente, que se rege pelas cláusulas do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vinha Nobre — Comércio de Bebidas e Produtos Alimentares, L.ª, com sede na Rua do Pintor Miguel Barrias, 29, 1.º, direito, da freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), do concelho de Vila Real.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim serem criadas ou encenadas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto comércio por grosso de bebidas comércio por grosso de produtos alimentares.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios, Ester Elias Saraiva Reis e Norberto Manuel Nascimento Reis.

#### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, activa e passivamente, compete à sócia Ester Elias Saraiva Reis, que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura da gerente ora nomeada.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência, poderá comprar, trocar, vender e onerar quaisquer bens moveis e imóveis, assim como celebrar contratos de locação financeira e tomar de arrendamento quaisquer estabelecimentos, outorgando os respectivos contratos promessa ou definitivos.

#### ARTIGO 6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. Porém, quando a favor de estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 7.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

#### ARTIGO 8.º

Quando a lei não determinar outros prazos ou formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

7 de Março de 2005. — O Ajudante Principal, *Victor Manuel de Azevedo Teixeira*. 2008162680

## CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO CORGO E TÂMEGA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 3; identificação de pessoa colectiva n.º 501393420; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 22/09122005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Designação da direcção e do conselho fiscal.

Triénio de 2005-2007.

Direcção: presidente — Alcino Pinto dos Santos Sanfins; vice-presidente — Manuel dos Anjos Montalvão Machado; vogais — Maximino Maria Lopes; Manuel Monteiro Figueiredo; Fernando António Fontes Crespo; suplentes — Sebastião Maria Jesus Branquinho;